

EQUATORIAL ENERGIA S/A

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

(“POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E DE NEGOCIAÇÃO”)

I - INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1 A Companhia está comprometida em aperfeiçoar continuamente o atendimento a todas as pessoas que com ela se relacionam, almejando a valorização dos Valores Mobiliários de sua emissão sem descuidar do cumprimento de sua função social. Do planejamento até a execução dos seus serviços ou de sua produção, a busca da qualidade está fundamentada no respeito aos clientes, empregados, fornecedores, acionistas e demais investidores, credores e à sociedade em geral.

1.2 Sendo a Companhia uma companhia aberta, é natural que empreguemos a mesma filosofia na comunicação com o público investidor, assumindo o compromisso de divulgar informações de maneira oportuna, consistente e confiável, em consonância com as exigências legais, visando a melhor performance de nossos Valores Mobiliários no mercado. É importante que esse procedimento tenha continuidade e uniformidade e que todos os segmentos da comunidade investidora tenham acesso equânime às Informações Relevantes da Companhia.

1.3 A presente Política de Divulgação e de Negociação tem por finalidade:

- (i) registrar e esclarecer os critérios e procedimentos a serem empregados pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Relacionadas no relacionamento com investidores, no que tange à divulgação de Informações Relevantes e à manutenção do sigilo de Informações Privilegiadas, de forma a desenvolver um fluxo contínuo de informações e manter realistas as expectativas dos investidores, através da imediata divulgação das Informações Relevantes dentro da mais ampla base possível; e
- (ii) estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados e aplicados pelas Pessoas Relacionadas na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, inclusive seus Derivativos, visando prevenir a prática de *insider trading*; isto é, a utilização de Informação Privilegiada ou Informação Relevante, por parte da Pessoa Relacionada e sob a qual deva manter sigilo, para obtenção de

vantagem econômica indevida, para si ou para outrem, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

1.4 A presente Política de Divulgação e de Negociação foi elaborada nos termos da Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada pelas Instruções CVM n.ºs 369/02 e 449/07, 547/14, 552/14 e 590/17 as quais deverão ser observadas por todas as Pessoas Relacionadas em conjunto com esta Política de Divulgação e de Negociação.

1.5 A presente Política de Divulgação e de Negociação será adotada por todas as empresas do Grupo Equatorial Energia após a aprovação pelos respectivos Conselhos de Administração.

II – DEFINIÇÕES

2.1 Todos os termos grafados em letras maiúsculas nesta Política de Divulgação e de Negociação terão os significados atribuídos aos mesmos nesta cláusula:

Acionistas Controladores - O acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.

Administradores - Os diretores e membros do conselho de administração, titulares e suplentes, da Companhia.

Bolsas de Valores – Significa a B3 S/A – Brasil, Bolsa e Balcão– e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de negociação em que a Companhia possuir Valores Mobiliários admitidos à negociação.

Companhia - Significa a Equatorial Energia S.A. e demais empresas do Grupo Equatorial Energia.

Conselheiros Fiscais - Os membros do conselho fiscal da Companhia (quando instalado), titulares e suplentes.

CVM – Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor de Relações com Investidores – Significa o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado, bem como pela atualização do registro de companhia aberta e pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento da Política de Divulgação e de Negociação.

Grupo Equatorial Energia – Significa a Equatorial Energia S.A. e empresas controladas diretamente ou indiretamente por ela.

Informação Privilegiada – Toda Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado e ao público investidor.

Informação Relevante – Significa toda e qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembléia Geral ou órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários ou valores mobiliários e derivativos a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou, (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários ou valores mobiliários e derivativos a eles referenciados. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Instrução CVM 358/02.

Instrução CVM 358/02 – Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, posteriormente alterada pelas Instruções CVM n.º 369, de 11 de junho de 2002, n.º 449, de 15 de março de 2007, n.º 547, de 5 de fevereiro de 2014, n.º 552, de 9 de outubro de 2014, n.º 568, de 17 de setembro de 2015, n.º 590, de 11 de setembro de 2017 que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

Negociação Relevante – Significa um negócio ou conjunto de negócios por meio do qual a participação de determinado acionista ou grupo de acionistas, direta ou indireta, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim, sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhia.

Pessoas Relacionadas - Significa em relação à Companhia, seus: (i) Acionistas Controladores; (ii) diretores; (iii) membros do conselho de administração; (iv) membros do conselho fiscal; (v) membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária; (vi) empregados da Companhia que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia tenham acesso a Informações Relevantes; além de (viii) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição em qualquer dos Acionistas Controladores, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha acesso ou conhecimento de Informações Relevantes; e (ix) prestadores de serviços e qualquer pessoa que tenha aderido expressamente à Política de Divulgação e de Negociação.

Política de Divulgação e de Negociação – Significa a presente política de divulgação de ato ou fato relevante e de negociação de valores mobiliários.

Sociedades Coligadas - as sociedades em que a Companhia participe, com 10% (dez por cento) ou mais, sem controlá-las.

Sociedades Controladas - as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Termo de Adesão – Significa o instrumento formal, cujo modelo faz parte da Política de Divulgação e de Negociação como Anexo I, a ser firmado pelas Pessoas Relacionadas, na forma do artigo 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02. O Termo de Adesão é o instrumento hábil para evidenciar a adesão formal do signatário às regras contidas na Política de Divulgação e de Negociação, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que as regras nela contidas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes incluídos na declaração anual de imposto sobre a renda.

Valores Mobiliários – Significa quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie, bem como quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários. Incluem-se na presente definição os certificados de depósito de ações de emissão da Companhia, e operações de empréstimos de ações de emissão da Companhia, seja na qualidade de tomador ou doador.

III - ADESÃO

3.1 As Pessoas Relacionadas deverão aderir, mediante a assinatura do Termo de Adesão à Política de Divulgação e de Negociação.

3.2 A Companhia manterá em sua sede social a relação das Pessoas Relacionadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função exercida, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas conforme o caso. A relação será sempre mantida à disposição da CVM.

3.3 As Pessoas Relacionadas têm a obrigação de comunicar imediatamente a Companhia, por escrito da alteração de qualquer de seus dados cadastrais. Mediante o recebimento de referida comunicação a Companhia deverá imediatamente proceder à atualização do cadastro da Pessoa Relacionada.

IV – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 *Diretor de Relações com Investidores*

São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia:

(i) divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após sua ciência, informação sobre qualquer fato ou evento ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja ou possa ser considerada Informação Relevante;

- (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nas Bolsas de Valores e em todos os mercados nos quais a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, assim como ao público investidor em geral;
- (iii) dirimir dúvidas quanto ao caráter de Informação Privilegiada/Relevante de determinados atos e fatos;
- (iv) analisar e decidir sobre a caracterização de um fato ou ato como sendo Informação Relevante e participar do processo decisório relativo à conveniência ou não de sua imediata divulgação ao mercado;
- (v) avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, à B3 e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação;
- (vi) informar, até o dia 10 de cada mês, a CVM, a B3 e, se for o caso, as Bolsas de Valores e Mercados de Balcão em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários de sua emissão e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, por parte de Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, bem como as alterações em suas posições; e
- (vii) informar às Pessoas Relacionadas os períodos de vedação à negociação de Valores Mobiliários.

Caso ocorra oscilação atípica na cotação ou na quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a Informações Privilegiadas ou Informações Relevantes, com o objetivo de averiguar se elas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

O Diretor de Relações com Investidores é responsável pelo acompanhamento e execução da presente Política de Divulgação e de Negociação, competindo-lhe coordenar a listagem de Pessoas Relacionadas e mantê-la permanentemente atualizada, bem como assegurar que as Pessoas Relacionadas estejam plenamente informadas acerca da sua condição e das restrições impostas pela presente Política de Divulgação e de Negociação.

Sempre que houver qualquer dúvida acerca das orientações emanadas pelo Diretor de Relações com Investidores, recomenda-se pronta interação com este ou com a área de Relações com Investidores da Companhia, a fim de esclarecer a referida dúvida.

4.2 *Pessoas Relacionadas*

A Pessoa Relacionada que tiver conhecimento pessoal de Informação Relevante deverá, sempre que verificar a omissão na divulgação de Informações Relevantes, relatar a irregularidade em correspondência, por escrito, endereçada ao Diretor de Relações com Investidores. Na hipótese de, decorridos 5 (cinco) dias úteis da data em que foi realizada referida comunicação (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02), a Pessoa Relacionada constatar a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, a Pessoa Relacionada somente se eximirá de responsabilidade pela omissão de Informação Relevante caso comunique, imediatamente, referida Informação Relevante à CVM.

V - FORMAS, PROCEDIMENTOS E PRAZO

5.1 *Forma de Comunicação*

A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente a Informação Relevante, indicando sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos que a Companhia entender necessário.

5.2 *Forma de Divulgação*

A Informação Relevante deve ser divulgada ao público das seguintes formas:

- a) por meio de publicação em portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade; e/ou
- b) por meio de anúncio publicado nos jornais utilizados regularmente para tal fim pela Companhia, podendo o anúncio conter a descrição resumida da Informação Relevante, desde que indique endereço na Internet onde esteja disponível a descrição completa da Informação Relevante, em teor no mínimo, idêntico ao texto enviado à CVM e às Bolsas de Valores.

Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reunião com entidades de classe, investidores, analistas ou com um público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

5.3 *Procedimentos Internos para Comunicar e Divulgar Informação Relevante*

Todas as Informações Relevantes da Companhia serão centralizadas na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que é a pessoa responsável pela comunicação e divulgação das mesmas.

Qualquer Pessoa Relacionada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata dos mesmos por escrito ao Diretor de Relações com Investidores.

Para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito do caráter de Informação Privilegiada/Relevante de determinada informação, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

5.4 *Quando Informar e Divulgar Informação Relevante - Prazos*

A Informação Relevante deverá ser divulgada, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as Bolsas de Valores não operem simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no território brasileiro.

5.5 *Padrão de Qualidade*

O Ato ou Fato Relevante deverá descrever a Informação Relevante de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, sem enfatizar excessivamente as notícias favoráveis ou sub-avaliar as desfavoráveis. As informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes devem indicar, sempre que possível, os valores envolvidos, prazos previstos e quaisquer outros esclarecimentos que a Companhia entender relevantes para o adequado entendimento e avaliação mais precisa da Informação Relevante pelo mercado.

5.6 *Divulgação de Desempenho Futuro (Guidance)*

A Companhia, a seu exclusivo critério, poderá divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios.

Caso as informações divulgadas envolvam a elaboração de projeções, o Diretor de Relações com Investidores deverá incluí-las no Formulário de Referência.

Caso haja alterações substanciais de mercado ou no plano de negócios da Companhia que justifiquem a revisão das previsões e/ou estimativas futuras, caberá ao Diretor de Relações com Investidores dar ampla e simultânea divulgação destas alterações ao mercado na forma prevista no artigo 3º da Instrução CVM 358/2002 e no artigo 8º da Instrução CVM nº 202/93.

As declarações relativas à perspectiva dos negócios da Companhia, projeções operacionais e financeiras e potencial de crescimento deverão ser sempre entendidas como meras previsões baseadas nas melhores expectativas da administração da Companhia em relação ao futuro e, por isto, são altamente dependentes de variáveis do mercado, do desempenho

econômico brasileiro, do seu setor, da indústria e dos mercados internacionais, sujeitas, portanto, a mudanças.

5.7 *Relacionamento com Participantes do Mercado*

As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, relativas a matéria que possa consubstanciar Informação Relevante, deverão contar com a presença do Diretor de Relações com Investidores ou de outra pessoa por ele indicada para este fim. De toda forma, as informações a serem divulgadas, verbalmente ou por escrito deverão ter o seu conteúdo previamente reportado e validado pelo Diretor de Relações com Investidores. Caso uma Informação Relevante seja, intencionalmente ou não, divulgada em reuniões com analistas, investidores, durante entrevistas com jornalistas, ou em qualquer outra situação, esta Informação Relevante deverá imediatamente ser tornada pública.

No período entre o término de cada trimestre e a data de divulgação dos respectivos resultados da Companhia, o Diretor de Relações com Investidores e a área de Relações com Investidores não farão qualquer comentário, sobre o desempenho da empresa no trimestre findo. Comentários sobre balanços e resultados financeiros deverão ser feitos somente após o encaminhamento formal das informações relevantes aos órgãos reguladores e auto-reguladores.

VI – EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

6.1 A Informação Relevante somente poderá deixar de ser divulgada em caso excepcional, mediante justificção, após análise e decisão, do Diretor de Relações com Investidores e dos Acionistas Controladores ou dos Administradores da Companhia (conforme o caso), de que sua divulgação pode colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

6.1.1. Caso a Informação Relevante esteja ligada a operações envolvendo diretamente os Acionistas Controladores e estes decidam por sua não divulgação, deverão os Acionistas Controladores informar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

6.1.2. Nos demais casos, quando a Informação Relevante estiver ligada a operações envolvendo a Companhia, caberá aos Administradores decidir pela divulgação ou não da Informação Relevante e informar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

6.2 Os Acionistas Controladores e os Administradores, por meio do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, poderão decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

6.3 O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da CVM, em envelope lacrado, no qual deverá constar a palavra "Confidencial".

6.4 Os Acionistas Controladores e os Administradores ficam obrigados a, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente a Informação Relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou de ocorrência de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

VII – DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

7.1 As Pessoas Relacionadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao mercado, bem como zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

7.2 As Pessoas Relacionadas devem abster-se de discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Relacionadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

7.3 Quaisquer violações desta Política de Divulgação e de Negociação verificadas pelas Pessoas Relacionadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do seu Diretor de Relações com Investidores.

7.4 Caso qualquer Pessoa Relacionada verifique que: (i) uma Informação Privilegiada/Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que dela tiveram originalmente conhecimento ou decidiram manter sigilosa a Informação Relevante; ou (ii) ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tal Pessoa Relacionada deverá comunicar imediatamente tais fatos à Companhia, na pessoa do seu Diretor de Relações com Investidores.

VIII - PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES

8.1 Os procedimentos de comunicação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia previstos nesta Seção derivam do artigo 11 da Instrução CVM 358/02.

8.2 Os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros e pessoas relacionadas como seus dependentes na declaração de Imposto de Renda, deverão informar a titularidade de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, em nome próprio, bem como as alterações nessas posições.

8.3 Referida comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e, por este, à CVM e às Bolsas de Valores, conforme modelo de formulário que constitui o Anexo II da Política de Divulgação e de Negociação.

8.4 A comunicação à CVM deverá ser efetuada: (i) imediatamente após a investidura no cargo; (ii) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição detida no período; e (iii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

IX - PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

9.1 Os procedimentos de comunicação e divulgação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia que envolvam participação acionária relevante ou negociação relevante, previstos nesta cláusula, derivam do artigo 12 da Instrução CVM 358/02.

9.2 Entende-se por participação acionária relevante aquela que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

9.3 Entende-se por negociação relevante um negócio ou conjunto de negócios por meio do qual a participação de determinado acionista ou grupo de acionistas, direta ou indireta, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim, sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhia.

9.4 Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou fiscal da Companhia, bem como a pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% ou mais de espécies ou classe de ação, deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores, assim como divulgar ao Diretor de Relações com Investidores no mínimo as informações sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante mencionadas no artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02.

9.4.1 As ações objeto de empréstimo devem ser consideradas no cálculo do aumento ou redução de Participação Relevante para fins do disposto no item 9.3 acima.

9.5 Nos casos em que a aquisição de Participação Relevante resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 361 de 05 de março de 2002, o adquirente deverá promover a publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela

Companhia (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º) de aviso que contenha as informações mencionadas no artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02.

9.6 A declaração acerca da aquisição ou alienação de participação acionária relevante deverá ser encaminhada pelo Diretor de Relações com Investidores à CVM e às Bolsas de Valores, devendo conter as informações constantes do modelo de formulário, conforme Anexo III da presente Política de Divulgação e de Negociação.

9.7.A comunicação à CVM e às Bolsas de Valores deverá ser encaminhada imediatamente após ser atingida a participação acionária mencionada nesta Seção.

X - VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

10.1 Norma Geral

As Pessoas Relacionadas são proibidas de se valer de informações relativas a ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado para obter, para si ou para terceiros, vantagem mediante negociação com os Valores Mobiliários. Esta vedação prevalecerá (i) em relação às Pessoas Relacionadas, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Controladas, Coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim. Sendo o DRI autorizado a estabelecer um calendário sobre os períodos ou datas específicas em que serão realizadas as aquisições de ações pela própria companhia no âmbito do programa de recompra, com divulgação e estabelecimento expresso de vedação da negociação nesses períodos ou datas às Pessoas Vinculadas; (ii) se houver intenção de promover fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou reorganização societária.

10.2 Escopo

10.2.1 A presente Política de Divulgação e de Negociação abrange a vedação à negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia por parte de Pessoas Relacionadas durante o período que se inicia no momento da ciência de uma dada Informação Privilegiada ou Informação Relevante sobre a Companhia e que se encerra quando aquela Informação Privilegiada ou Informação Relevante é divulgada ao mercado.

10.2.2 As vedações desta Política de Divulgação e de Negociação incluem as negociações de Valores Mobiliários de emissão da Companhia realizadas direta e indiretamente pelas Pessoas Relacionadas, excluídas aquelas realizadas por fundos de investimento ou clubes de investimento dos quais as Pessoas Relacionadas sejam cotistas, desde que não sejam fundos de investimento ou clubes de investimento exclusivos ou cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam diretamente influenciadas pelas Pessoas Relacionadas.

10.2.3 As normas desta Política de Negociação aplicam-se também nos casos em que as negociações por parte das Pessoas Relacionadas se dêem para o seu benefício direto e/ou indireto mediante a utilização, por exemplo, de: (a) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; (b) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fideicomisso (“trust”) ou de administração de carteira de investimentos em ativos financeiros, e (c) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiro (as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto de renda.

10.3 Vedação à Negociação (Black-Out Periods):

É vedada a negociação de Valores Mobiliários pela Companhia e pelas Pessoas Relacionadas nas seguintes situações:

- i. o período de 15 (quinze) dias que antecede à divulgação das informações legais trimestrais (“ITR”) e anuais (“DFP”), e à divulgação de dados financeiros preliminares a que se refere o item 5.6 da presente Política de Negociação e Divulgação; e
- ii. quando determinado pelo Diretor de Relações com Investidores, diante de qualquer situação que caracterize um Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

10.3.1 Para fins das situações de vedação (*Black-out Period*) citadas, é necessário observar que:

- i. a Companhia publica, anualmente, calendário de eventos corporativos referente ao ano civil subsequente, contendo as datas de divulgação das referidas informações financeiras, sejam elas anuais ou trimestrais, o qual é atualizado pela Companhia na eventualidade de alteração de quaisquer datas de divulgação ali disposta;
- ii. a contagem do prazo deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com Valores Mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação e comunicação da área de Relações com Investidores registrando o fim do período de vedação;

10.4 Exceção à Vedação

A vedação a que se refere o item 10.2 acima não será aplicável à:

- i. operações destinadas a cumprir obrigações assumidas anteriormente ao início do período restritivo, decorrentes de empréstimos de Valores Mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e tampouco às operações de empréstimo no âmbito de custódia remunerada cuja autorização tenha ocorrido anteriormente ao início do período restritivo;
- ii. negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual

à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos; e

- iii. negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos na respectiva política

Adicionalmente, a vedação a que se refere o item 10.2 também não será aplicável se, na forma do artigo 15, parágrafo terceiro da instrução CVM nº 358/02, a Companhia tiver aprovado um cronograma definindo as datas específicas para divulgação dos Formulário de Referência, DFP e, cumulativamente, a Companhia tiver aprovado um plano de investimentos que atenda aos requisitos do inciso II do referido artigo 15, parágrafo terceiro da instrução CVM nº 358/02, conforme descritos no item 10.4.1 desta Política, a seguir.

10.4.1 Planos Individuais de Investimentos

O Plano Individual de Investimento é um instrumento que permite a negociação por Pessoas Relacionadas sem as restrições de negociação previstas na seção X desta Política.

São requisitos para a formalização do Plano, nos termos do artigo 16 da Resolução CVM 44:

- ser formalizado por escrito;
- ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou eventos e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- prever que o Plano, bem como suas modificações ou seu cancelamento, passe a produzir efeitos somente após, no mínimo, 3 (três) meses de sua formalização.

Adicionalmente, é vedado aos participantes:

- manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento ou desinvestimento; e
- realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento ou desinvestimento.

10.6 Negociação de Valores Mobiliários por Administradores Afastados

Os Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia:

- (i) pelo prazo de 06 (seis) meses após o seu afastamento; ou

- (ii) até a divulgação, pela Companhia, do ato ou fato relevante ao mercado, salvo na hipótese do parágrafo quinto do art. 13 da Instrução CVM nº 358/02.

XI – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

11.1 As Pessoas Relacionadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação e de Negociação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Relacionadas e terceiros, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Relacionadas e terceiros venham a sofrer em decorrência, direta ou indireta, de tal violação.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada no dia 09 de março de 2006, a Companhia passou a adotar uma Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários. Esta política foi atualizada e, após deliberação do Conselho de Administração da Companhia em 06 de abril de 2018, resultou na presente Política de Divulgação e de Negociação, contemplando, inclusive, procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes.

12.2 A Companhia comunicará, formalmente, os termos da deliberação às Pessoas Relacionadas, e delas obterá a respectiva adesão formal (por meio da assinatura do Termo de Adesão) que permanecerá arquivada na sede da Companhia durante o prazo em que referida Pessoa Relacionada mantiver vínculo com a Companhia, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento. 12.3 Esta Política de Divulgação e de Negociação será regida em todos os seus termos, bem como nos casos omissos, pelas instruções CVM 358/02, 369/02, nº 449/07, 547/14, 552/14 e 590/17 e regulamentação subsequente.

São Luis, 25 de Abril de 2023